

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PARANÁ E O O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO PARANÁ, OBJETIVANDO A
REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE
DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO
DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS,
CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER
OUTRAS DESPESAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ (COREN/PR)**, com sede em Curitiba, Paraná, no endereço rua Prof. João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, inscrito no CNPJ/MF nº 75.078.81-6/0001-37, neste ato representado pela Presidente **Ethelly Feitosa Rodrigues Santos**, nomeada pela Decisão nº 01/2024, publicada no DOU no dia 3 de janeiro de 2024, inscrita no CPF sob o nº 021.845.099-06); e

O **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB – SEÇÃO PARANÁ)**, com sede em Curitiba, no endereço Av. Visconde de Guarapuava, 2764, sala 1808 a 1811 | 18º andar - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 04.208.514/0001-98), neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, **João Norberto França Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 519.921.249-49).

Considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas Autarquias e Fundações Públicas, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 (introduzido pela Lei nº 12.767/2012).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** objetivando a remessa a protesto das certidões de dívida ativa, independente de prévio depósito de

emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, tendo em vista o que consta do Processo nº 00239.001706/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. IEPTB/PR e o COREN/PR, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do COREN/PR, ou seja, as certidões de Dívida Ativa expedidas pelo COREN/PR, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Cabe ao COREN/PR:

2.1.1. Elaborar as Certidões de Dívida Ativa em formato eletrônico e assinadas digitalmente. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo COREN/PR: são títulos executivos, extrajudiciais que poderão ser levados a protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, conforme prevê o parágrafo 5º, artigo 2º da Lei 6.830/1980: Identificação do apresentante; Nome do credor principal; Número do CPF /CNPJ ou documento de identificação do credor; Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver; Número do CNPJ ou CPF do devedor principal; Endereço, cidade e CEP do devedor principal; Valor líquido devido ao apresentante; Valor das custas (se houver); Valor de honorários (se houver); Local e data; Assinatura do Procurador ou autoridade responsável e delegada para tanto.

2.1.2. O COREN/PR de procederá ao encaminhamento dos títulos (CDA's) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, das 03h00min às 10h59min, entre o 01º até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês por mensagem eletrônica, assinada digitalmente, bem como a GUIA de recolhimento, com as instituições bancárias conveniadas, correspondentes a cada título, para quitação por parte do Tabelião de Protestos no caso de pagamento realizado pelo devedor.

2.1.3. Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de

acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.

2.1.4. As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.

2.1.5. No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica) títulos serão assinados eletronicamente por quaisquer do(s) empregados (es) público (s) abaixo relacionados, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo:

Nome: Matrícula: CPF: e-mail:

2.1.6. A alimentação do sistema utilizado pela CRA com as informações extraídas dos títulos recebidos será de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;

2.2. Cabe ao IEPTB/PR:

2.2.1. Efetuar a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, também por mensagem eletrônica, arquivo em PDF devidamente assinado, ou por simples indicação, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês.

2.2.2. Fornecer o arquivo confirmação com os dados de todos os títulos distribuídos ao município.

2.2.4. Deixar à disposição, de forma eletrônica, para o COREN/PR, todos os títulos protestados ou não, comprovantes de pagamento ou do protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS PROCEDIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

a) No ato elisivo do protesto (pagamento)

b) No ato do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo dos emolumentos de protesto e de cancelamento serem feitos com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, o município encaminhará os devedores em que os títulos estão no prazo do tríduo legal ao Tabelionato, para pagamento dos valores devidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a lavratura do protesto, os Tabelionatos de Protesto deverão orientar os devedores procurar o apresentante, a fim de negociar e quitar a dívida.

PARÁGRAFO QUARTO: As **CARTAS DE ANUÊNCIA/AUTORIZAÇÃO CANCELAMENTO** de protesto serão enviadas exclusivamente em formato digital, por meio do sistema da CRA-PR. Apesar de a serventia (Tabelionato de Protesto) ter acesso à visualização do documento, o cancelamento efetivo do protesto estará condicionado ao comparecimento pessoal do devedor ao cartório e ao pagamento integral dos emolumentos, custas e contribuições devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: As **CARTAS DE RETIRADA**, solicitação de retirada/desistência por envio indevido com justificativa, antes do protesto lavrado, serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato da retirada do protesto junto ao(s) Tabelionato(s); A administração pública não pagará emolumento, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos. O COREN/PR compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de retirada sem protesto, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDAs.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitação de desistência e Autorização de desistência de títulos enviados a protesto poderão ser inseridos no sistema CRA/PR, antes da lavratura do protesto e do retorno da solução, até as quinze horas e cinquenta e nove minutos de cada dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – SUSTAÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DO PROTESTO POR ORDEM JUDICIAL OU CANCELAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO – nos casos de sustação definitiva, cancelamento do protesto por ordem judicial ou cancelamento sob responsabilidade do **CONVENIADO**, a seu pedido, o **TABELIÃO**, realizará o ato tão logo receba a ordem judicial ou o pedido de cancelamento, a cargo do conveniado, em formato eletrônico. O conveniado se responsabilizará pelo pagamento das custas no momento da efetivação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO: Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo município para o sistema da CRA/PR até as dezoito horas.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento por parte do devedor antes do protesto, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a efetuar a quitação por meio da GUIA de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97). Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do COREN/PR no site <https://crapr.cra.br.com.br>, para livre e oportuna consulta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Tabelião que não observar o previsto no parágrafo nono, havendo pagamento do título pago pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título, em virtude da atualização pelo IPCA, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo se imiscuir nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.492/1997.

CLÁUSULA QUARTA – PRAÇA DE PROTESTO:

4.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa: CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Não havendo Tabelionato de Protesto de Títulos no município do devedor, a praça de protesto deverá ser a comarca disposta na relação de comarcas e distritos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve nenhuma forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS FÍSICOS

6.1. Todos os documentos físicos (títulos protestados ou não, comprovantes de notificação, de pagamento ou do protesto, dentre outros), ficarão arquivados nos Tabelionatos de Protesto competentes.

6.2. Os Instrumentos de Protesto, serão disponibilizados de forma eletrônico no acesso do COREN/PR através de login e senha ao sistema da CRA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709/2018

7.1. A CENPROT-PR cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018 – LGPD), além das normas e dos regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÃO:

8.1. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do OBJETO.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, sendo que, durante o transcurso desses 30 (trinta) dias e em relação aos títulos e documentos de dívida já apresentados, não poderá ser exigido o pagamento de custas e emolumentos de forma diversa da pactuada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência a partir de sua assinatura, por prazo de 30 (trinta) anos, cabendo ao COREN/PR a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS

11.1. As regras aqui pactuadas têm validade apenas para o protesto de títulos de devedores domiciliados no Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS TRATATIVAS

12.1. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Coren/PR no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, 01 de Setembro de 2025.

ETHELLY FEITOSA
RODRIGUES
SANTOS:02184509906

Assinado de forma digital por
ETHELLY FEITOSA RODRIGUES
SANTOS:02184509906
Dados: 2025.08.27 16:41:10
-03'00'

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS,
Presidente do COREN/PR

JOAO NORBERTO
FRANCA
GOMES:519921249
49

Assinado de forma digital
por JOAO NORBERTO
FRANCA
GOMES:51992124949
Dados: 2025.08.28 12:55:29
-03'00'

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES

Presidente do IEPTB/PR

